**PORTARIA Nº 088 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

“*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 88/2018;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão; e

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeara Comissão de acompanhamento, validação e homologação patrimonial de Bens Móveis da Câmara Municipal de Jaraguari - MS, com prazo de duração até 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado até 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA/Técnico Legislativo (Presidente);

II – SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA/Redatora e Revisora de Debates(Membro);

III – ALESSANDRA PINTO DE SOUZA/Assistente Auxiliar Geral (Membro).

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado pela empresa especializada contratada por meio da Dispensa nº. 003/2022, Processo Administrativo nº. 003/2022, Contrato nº. 001/2022.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à empresa contratada:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da Câmara Municipal;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo o órgão, de propriedade da Câmara Municipal;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, quando da Prestação de Contas de 2021;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens da Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de Janeiro de 2021 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I desta Portaria, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2021 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II desta Portaria e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Possíveis veículos e maquinários que compõem a Frota da Câmara Municipal serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

**Art. 12** Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único:** A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

**Art. 13** As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão aqui instituída.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos externos na data de sua publicação.

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 27 de janeiro de 2022.**

## **VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

# Presidente

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº.088/2022**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS** | | | |
| **Código PCASP** | **Descrição do Grupo** | **Vida Útil**  **(Anos)** | **Valor**  **Residual** |
| 1.2.3.1.1.01.01 | Aparelhos de Medição e Orientação | 05 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.02 | Aparelhos e Equipamentos de Comunicação | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.03 | Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.04 | Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.05 | Equipamento de proteção, segurança e socorro | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.06 | Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.07 | Máquinas e Equipamentos Energéticos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.08 | Máquinas e Equipamentos Gráficos | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.09 | Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.10 | Equipamento de Montaria | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.12 | Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.13 | Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos. | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.14 | Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos. | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.15 | Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.16 | Equipamentos de Mergulho e Salvamento | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.17 | Equipamento de Manobra e Patrulhamento | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.18 | Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.20 | Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.21 | Equipamentos Hidráulicos e Elétricos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.99 | Outras Maq., Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.02.01 | Equipamentos de Processamento de Dados | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.01 | Aparelho e Utensílios Domésticos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.02 | Máquinas, Utensílios de Escritório. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.03 | Mobiliário em Geral | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.04 | Utensilio em Geral | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.01 | Bandeiras, Flâmulas e Insígnias. | - | - |
| 1.2.3.1.1.04.02 | Coleções e Material Bibliográfico | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.03 | Discotecas e Filmotecas | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.04 | Instrumentos Musicais e Artísticos | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.05 | Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.06 | Obras de Arte e Peças para Exposição | - | - |
| 1.2.3.1.1.05.01 | Veículos em Geral | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.01 | Veículos “Ambulâncias” | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.02 | Veículos Ferroviários | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.03 | Veículos de Tração Mecânica | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.05 | Embarcações | - | - |
| 1.2.3.1.1.10.00 | Semovente | 10 | 10% |

**\*Relação de bens independem da existência ou não na entidade.**

## **VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

# Presidente